



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitação

Ofício Interno n.º 115/11-CPL

Curitiba, 25 de outubro de 2011

À DP

Att.: Sr<sup>a</sup>. CLEUSA B. LEAL

**Senhora Diretora:**

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo nº139059/10 – Convênio Banco do Brasil (consignável).

Atenciosamente,

**ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO**  
Presidente da CPL



Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Comissão Permanente de Licitação

CONVÊNIO Nº 10/2011

CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado TRIBUNAL DE CONTAS, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 779.963.12/0001-21, representado pelo Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, de acordo com o artigo 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e, do outro lado O BANCO DO BRASIL S.A, denominado daqui para frente de BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Visconde de Nacar, nº 1440, 26º andar, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/5084-97, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto possibilitar ao BANCO DO BRASIL a concessão de empréstimos de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos, ativos e inativos, do TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ, respeitada a sua programação orçamentária, as suas normas operacionais e as disposições deste instrumento.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, correspondente a até 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos brutos do servidor, deduzidos os descontos já averbados.
2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao TRIBUNAL DE CONTAS, que será concedida exclusivamente ao servidor, mediante formulário específico.
3. As margens consignáveis serão liberadas somente no período de 01 a 15 de cada mês, salvo em meses cujos procedimentos da folha precisem ser antecipados, a critério do TRIBUNAL DE CONTAS.
4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pelo BANCO DO BRASIL, até o dia 17 de cada mês, exceção ao mês de dezembro onde o Tribunal de Contas fixará a data, do(s) formulário(s) em que foi informada a margem consignável disponível, constando todos os dados relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor e com assinatura reconhecida em cartório. A não observância destes requisitos implicará na perda de validade da referida margem, desobrigando o TRIBUNAL DE CONTAS da averbação.
5. A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do TRIBUNAL DE CONTAS, a seu critério, podendo ser praticado em número inferior a critério da instituição financeira.
6. A relação mensal dos descontos efetuados, a ser retirada na Diretoria Econômico-Financeira do TRIBUNAL DE CONTAS, por funcionário ou representante indicado previamente pelo Banco do Brasil, será disponibilizada somente através de listagem.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

impressa.

7. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o artigo 4º da Lei Estadual 13.740/02;

8. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida nos artigos 1º e 2º da Lei Estadual 13.740/02.

9. É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo, ou financiada (embutida) no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado, em observação às disposições do artigo 4º do Decreto Estadual 1556/07.

10. Por este Instrumento o Tribunal de Contas, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem da planilha que o Banco do Brasil enviará mensalmente, conforme acordado entre as partes.

11- O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse ao Banco do Brasil. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas ao Banco do Brasil, fica o Tribunal de Contas sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento.

12 – O Tribunal de Contas responsabiliza-se, perante o Banco do Brasil, em razão de operações confirmadas pelo Tribunal de Contas, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de ser retidas ou repassadas ao Banco do Brasil.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS**

Durante a vigência deste Convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo Titular da Diretoria Econômico-Financeira do TRIBUNAL DE CONTAS, que compromete-se a:

1. Designar os servidores para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação da margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04 da cláusula segunda.
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao BANCO DO BRASIL, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.
3. Recolher a favor do Banco do Brasil, mensalmente, na Agência Setor Público Curitiba até 05 (cinco) dias após o pagamento dos servidores, as parcelas descontadas do servidor por conta dos empréstimos objeto deste Convênio.

**Parágrafo Único:** A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do TRIBUNAL DE CONTAS, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO**

Durante a vigência deste Convênio, o BANCO DO BRASIL compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio.
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao TRIBUNAL DE CONTAS, com assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria Econômico-Financeira do TRIBUNAL DE CONTAS. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios.

3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$ 2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a serem creditados ao BANCO DO BRASIL, referente aos custos de geração e impressão de relatórios de consignações.

4. Emitir documento que informe o valor para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de 01 (um) dia após a solicitação do servidor.

5. Enviar ao TRIBUNAL DE CONTAS a solicitação de exclusão de desconto após quitação ou antecipação de parcelas (*carta de quitação/planilha*), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, até o dia 17 de cada mês para as baixas nos sistemas do Tribunal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR**

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o TRIBUNAL DE CONTAS se obriga a comunicar o fato ao BANCO DO BRASIL, em um prazo de 10 (dez) dias após seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Na hipótese acima, a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre o BANCO DO BRASIL e o servidor.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná Comissão Permanente de Licitação

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Quarta e Quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA A ALTERAÇÃO DESTES INSTRUMENTOS**

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, para que produza seus efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado

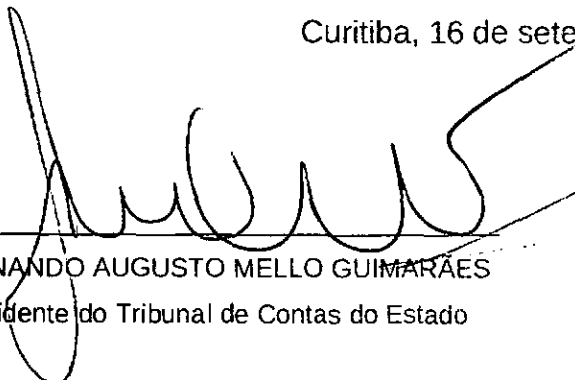


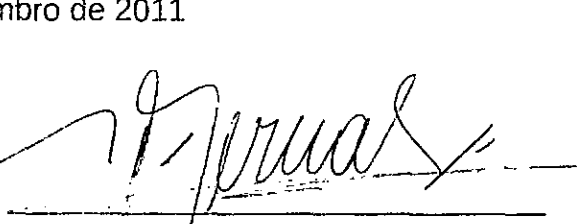
Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Comissão Permanente de Licitação

que seja.

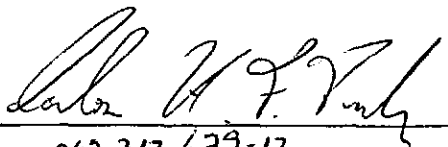
Para a firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos jurídicos.

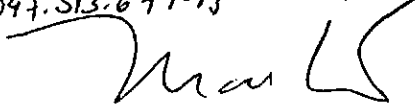
Curitiba, 16 de setembro de 2011.

  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

  
BANCO DO BRASIL  
José Sérgio Motta Fernandes  
Gerente de Negócios U.N.  
Matr.: 5.875.360-5

Testemunhas:

1   
CPF 047.313.679-13

2   
CPF 024.071.489-08